PARECER Nº : 2912-018/2023 – TA/CGM

PREGÃO ELETRÔNICO : 108/2022

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PMA E EMPRESA JURÍDICA MARCOS V.P. FEITOZA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 23.0622.002-PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral **(Decreto nº 1862/2022)**, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de prazo do contrato Administrativo de numeração 23.0622.002-PMA, do Pregão Eletrônico nº 108/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PMA** e a Pessoa Jurídica **MARCOS V.P. FEITOZA**, inscrita no CNPJ **nº 33.326.113/0001-30** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei nº 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposta pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. **Waldecir Aranha Maia Junior** (Decreto nº 004/2021) e autorização do responsável da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do **Dr. WAGNER MELO FERREIRA – OAB/PA**

22.484) os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*
> *§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, justificada pelo Secretário Municipal de Planejamento, referente a aquisição de patrulha mecanizada e implementos agrícolas através do convênio nº 12/2021/SEDAP, a prorrogação de prazo do contrato se faz necessária tendo em vista o atraso na entrega do equipamento, houve impedimento do navio transportador, pois estava retido no Panamá, devido à seca que afeta a região norte do Brasil. A escassez de condições navegáveis tem impactado o transporte fluvial, afetando operações em Manaus e suspendendo atividades nos portos da Zona Franca. Após a chegada ao Brasil, procedimentos aduaneiros e o transporte até Altamira são necessários. Diante disso, solicitamos o aditamento para ajustar o prazo de entrega do trator agrícola, considerando tais eventos imprevisíveis e excepcionais que afetam a logística.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de 01/01/2024 até o dia 31/03/2024, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e no Parecer Jurídico realizado pelo assessor supracitado, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequentemente formalização **1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 23.0622.002-PMA** do **Pregão Eletrônico n° 108/2022.**

Observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 29 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253

Assinado de forma digital por NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES:93661398253
Dados: 2023.12.29 13:23:24 -03'00'

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES
Controladora Geral do Município
Decreto n° 1862/2022